



**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PONTIFÍCIA
UNIVERSIDADE CATOLICA DE SÃO PAULO / FUNDASP - AFAPUC**

**Aprovado em Assembleia de Fundação da
Associação em 1º de Julho de 1979 e adequado
segundo o Novo Código Civil conforme a
Assembleia de 30 de setembro de 2020.**

Artigo 1º A Associação dos Funcionários Administrativos da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo/Fundasp - AFAPUC, fundada no dia 1º de julho de 1978 é associação civil, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, tendo sede e foro na capital do Estado de São Paulo, na Rua Ministro de Godoi, 1.055 – Perdizes – São Paulo/SP - CEP: 05015-001.

Artigo 2º A Associação tem por finalidade:

- I. Congregar os funcionários administrativos empregados da mantenedora, incentivando entre eles o espírito comunitário e patrocinando, individual ou coletivamente, seus interesses perante a mesma e a respectiva entidade mantenedora (Fundação São Paulo);
- II. Manter intercâmbio com entidades similares nacionais ou estrangeiras;
- III. Desenvolver atividades Culturais, recreativas, sociais e esportivas;
- IV. Envidar esforços para proporcionar aos associados, familiares dependentes e assistidos, independentemente de diversidade e novas formas de constituição de núcleos familiares, melhores condições de vida, principalmente no que concerne aos problemas relacionados com a proteção à saúde, à previdência e à seguridade social e a outros benefícios de ordem pessoal, familiar e social;
- V. Zelar pelo Aperfeiçoamento profissional do quadro administrativo da mantenedora, mantidas e de todos associados, defendendo a gratuidade em treinamentos, aprimoramentos e educação;



- VI. Agir na defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive enquanto substituto processual em qualquer demanda judicial de tais interesses;
- VII. Lutar, ao lado de outros trabalhadores, por liberdade de organização, manifestação e expressão para todos os trabalhadores.

Parágrafo único – A Associação tem o compromisso de respeito a todos os associados, independente de credo, raça, religião, condição física ou mental, gênero, orientação sexual ou nacionalidade.

Artigo 3º O patrimônio da Associação é formado por todos os bens que este possui ou vier a possuir a qualquer título.

Artigo 4º São três as categorias de associados:

- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Honorários.

§ 1º São associados fundadores os funcionários administrativos da Universidade que compareceram à Assembleia de fundação da Associação e de aprovação do seu Estatuto e os que se inscreveram até 15 de Agosto de 1978;

§ 2º São associados efetivos os funcionários administrativos empregados e empregadas da Fundação São Paulo e suas mantidas que solicitarem, por escrito à Diretoria, a sua admissão;

§ 3º São associados honorários aqueles que, não pertencendo ao quadro administrativo da Fundação São Paulo e suas mantidas, hajam prestado relevantes serviços à Associação, a juízo de Assembleia Geral, mediante proposta de qualquer associado, por meio da Diretoria;

§ 4º Todo associado que deixar de pertencer ao quadro de funcionários administrativos da Fundação São Paulo e suas mantidas ficará



automaticamente excluído do quadro social, podendo, porém, ser reintegrado, uma vez que volte a pertencer ao referido quadro de funcionários;

§ 5º Não será excluído do quadro associativo o associado que se aposentar e continuar trabalhando como funcionário da Fundação São Paulo.

Artigo 5º São direitos dos associados fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para os cargos de direção;
- II. Exercer cargo ou função por nomeação;
- III. Participar das assembleias Gerais ordinárias (AGO) ou extraordinárias (AGE), discutindo e votando as matérias constantes das respectivas pautas;
- IV. Propor a outorga de títulos de associado honorário na forma prevista neste Estatuto;
- V. Apresentar defesa, no caso de aplicação de penalidade, na forma prevista no presente estatuto;
- VI. Interpelar, por escrito, a Diretoria ou qualquer coordenador sobre assuntos relativos à administração da entidade;
- VII. Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nas condições estabelecidas neste estatuto;
- VIII. Utilizar-se dos serviços mantidos pela Associação, pagando, se for o caso, a taxa correspondente;
- IX. Frequentar a sede da associação e participar das atividades culturais, recreativas e esportivas da Associação;
- X. Pedir, mediante requerimento individual à Diretoria, o cancelamento de seu nome no quadro social;
- XI. Representar e oferecer sugestões à Diretoria e ao Conselho Fiscal, sempre de acordo com os interesses da Associação;
- XII. Solicitar e receber da diretoria lista de todos os associados, por setor.



- § 1º É condição para o exercício de quaisquer os direitos previstos neste artigo, estar o associado quite com a tesouraria da Associação.
- § 2º Para o exercício dos direitos previstos nos itens IV e VII deste artigo, o requerimento dirigido ao Presidente da Associação deverá ser subscrito no mínimo por um terço dos associados quites com a tesouraria da Associação e ser devidamente fundamentado, sob pena de arquivamento liminar.
- § 3º São direitos dos associados honorários os mencionados nos itens V, VI, VIII, IX, X, e XI.
- § 4º O associado honorário somente poderá comparecer á Assembleia Geral para sustentação de sua defesa em caso de recurso contra a aplicação de eventual penalidade.
- § 5º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Artigo 6º São deveres dos associados fundadores e efetivos:

- I. Zelar pela fiel observância das normas estatutárias;
- II. Prestigiar as iniciativas da Associação;
- III. Exercer com zelo e eficiência cargo ou função para qual tenha sido eleito ou nomeado na forma deste Estatuto;
- IV. Acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- V. Pagar pontualmente suas contribuições na forma estabelecidas pela Diretoria.

Artigo 7º Pela inobservância de qualquer dos deveres e obrigações constantes deste Estatuto, os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP

[Handwritten signatures and initials]



IV. Exclusão.

Artigo 8º A Diretoria da AFAPUC é competente para julgar e mandar aplicar as penalidades previstas nos incisos I a IV do artigo 7º.

§ 1º As penas serão aplicadas após sindicância e processo administrativo, assegurando-se ao acusado ampla defesa.

§ 2º Na aplicação das penalidades serão considerados:

- a) O dolo ou a culpa;
- b) Antecedentes do infrator;
- c) Valor e utilidade dos bens atingidos.

Artigo 9º É competente para mandar instaurar sindicância, o Presidente da AFAPUC ou seu substituto legal, ouvida a Diretoria.

Parágrafo único - Na omissão do Presidente ou de seu substituto legal, será competente a Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 10 O ato que determinar a instauração de sindicância deverá constar, além da exposição resumida dos fatos supostamente irregulares, a designação do Sindicante e, para auxiliá-lo, um secretário "ad hoc".

Artigo 11 Instaurar-se-á Sindicância como preliminar de Processo Administrativo nos casos em que a infração não seja evidente ou sua autoria não esteja devidamente caracterizada.

§ 1º A sindicância deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data fixada para a instalação dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 dias, à vista de proposta fundamentada do sindicante à autoridade que a mandou instaurar.

§ 2º Colhidas as informações necessárias à comprovação dos fatos e sua autoria, deverá ser ouvido o sindicado, que poderá apresentar provas de seu

PRENOTADO
4º RCPJ/SP



interesse no ato ou no prazo de 3 (três) dias para que o sindicante possa apreciá-las.

- § 3º Concluída a fase probatória, será o sindicado intimado para apresentar sua defesa escrita, pessoalmente ou por procurador, no prazo de 3 (três) dias, ficando os autos da sindicância à sua disposição ou de seu procurador.
- § 4º Decorrido o prazo do parágrafo 3º, deverá o sindicante elaborar relatório, em que examinará todos os elementos da sindicância e proporá as medidas cabíveis, remetendo depois os autos à autoridade que a mandou instaurar.
- § 5º A inobservância dos prazos estabelecidos acarretará para o sindicante, a pena de advertência, a juízo do órgão que mandou instaurar a sindicância.

Artigo 12 É competente para mandar instaurar processo administrativo o Presidente da AFAPUC ou seu substituto legal.

- § 1º A autoridade competente, ao determinar a instauração do Processo designará 3 (três) sócios para constituir a Comissão Processante e um deles para servir como seu Presidente.
- § 2º Para auxiliar os trabalhos da Comissão, seu Presidente designará um sócio para servir de secretário "ad hoc".
- § 3º Não tendo condições o acusado de constituir advogado, o Presidente da Comissão Processante nomeará advogado dativo que deverá assisti-lo em todos os atos do processo.
- § 4º O processo administrativo deverá ser iniciado no prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da Comissão Processante e deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, a juízo da autoridade competente, tendo em vista proposta fundamentada do Presidente da Comissão.
- § 5º Concluídas as diligências consideradas necessárias, o acusado deverá ser intimado para no prazo improrrogável de 3 (três) dias, requerer suas provas, as quais serão produzidas dentro de 10 (dez) dias.

PRENOTADO







- § 6º Findo prazo de que trata o parágrafo 4º deste artigo, o acusado deverá oferecer, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da respectiva intimação, defesa escrita, sendo-lhe facultada a vista aos autos.
- § 7º Concluída a defesa, o Presidente da Comissão fará relatório no qual concluirá pela inocência ou culpabilidade do acusado, neste último caso, a aplicação da penalidade ou penalidades cabíveis remeterá o processo ao Presidente da AFAPUC para decisão da Diretoria, mesmo que tenha ele sido instaurado por determinação da Assembleia Geral.
- § 8º A inobservância dos prazos estabelecidos acarretará para os membros da Comissão Processante, a pena de advertência, a juízo da autoridade que determinou sua instauração.

Artigo 13 Contra as decisões proferidas, poderão ser interpostos, pedido de reconsideração para a Diretoria e/ou recurso para a Assembleia Geral.

- § 1º O pedido de reconsideração deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias e interromperá o prazo para a interposição de Recurso.
- § 2º Recebido o pedido de reconsideração, a Diretoria, pela maioria absoluta de seus membros, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogados por igual período, proferirá sua decisão.
- § 3º Da data em que tiver conhecimento do indeferimento do pedido de reconsideração, poderá o acusado recorrer para a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso será dirigido ao Presidente da Associação que deverá convocar a Assembleia Geral que se reunirá no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento e decidirá pela maioria dos votos dos sócios presentes. Havendo empate na votação, desempatará o Presidente do Conselho Fiscal e, na sua falta, qualquer um dos membros presentes do mesmo Conselho, cabendo essa prerrogativa ao mais idoso se mais de um deles houver comparecido. Na ausência de todos os membros do Conselho Fiscal prevalecerá a decisão mais favorável ao acusado.

RECEBIDO
4º RCP/13P

[Handwritten signatures]



§ 4º Os membros da Diretoria da AFAPUC não terão voto na Assembleia que julgar os recursos interpostos.

Artigo 14 A Associação será dirigida e administrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O exercício administrativo da Associação coincide com ano civil.

Artigo 15 A Assembleia Geral, órgão soberano da administração da Associação, será constituída pelos associados fundadores e efetivos no pleno gozo de seus direitos sociais, podendo ser realizada de maneira presencial ou telepresencial (meios eletrônicos).

Artigo 16 À Assembleia Geral compete:

- I. Conhecer, discutir e votar as atas de suas sessões;
- II. Destituir os associados ocupantes de cargos ou funções para os quais tenham sido eleitos ou nomeados, desde que, após regular apuração (sindicância) e processo administrativo, seus atos sejam considerados contrários aos interesses da Associação;
- III. Reformar o presente estatuto, observadas as disposições previstas neste Estatuto;
- IV. Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria;
- V. Deliberar sobre o relatório Anual da Diretoria, o balanço e a prestação de contas, bem como sobre a Proposta Orçamentaria para o ano seguinte;
- VI. Deliberar sobre o regimento referente ao processo de eleição para cargos diretivos, mediante proposta da Diretoria;



- VII. Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino de seus bens, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar a dissolução da Associação, observando as disposições estatutárias;
- IX. Conhecer recursos e representações que lhe sejam dirigidos contra atos da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deliberando sobre os mesmos;
- X. Conhecer e julgar os recursos interpostos por associados apenados em processo administrativo;
- XI. Revogar as decisões do Presidente ou da Diretoria que reputar nocivas aos interesses dos associados.

Artigo 17 A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, duas vezes por ano, nos meses de maio e outubro, para deliberar sobre o seguinte:
 - a) Até 31 de maio, para discussão e votação do relatório Anual da Diretoria, ao Balanço Anual e da Prestação de contas;
 - b) Até 31 de dezembro para discussão e votação da proposta orçamentada para o ano seguinte.
- II. Extraordinariamente, quando convocada por solicitação fundamentada:
 - a) Do Presidente;
 - b) De pelo menos três membros da Diretoria;
 - c) Da totalidade dos membros do Conselho Fiscal;
 - d) De um quinto dos associados com direito a voto e quites com a tesouraria da Associação.

Artigo 18 A Assembleia Geral será convocada, ordinária ou extraordinariamente, pelo Presidente da Diretoria ou por quem estiver no exercício da presidência.



- § 1º A convocação se fará mediante e-mail aos associados, aviso afixado em local próprio da sede da Associação e no site da Associação, com antecedência prévia de três dias úteis, do qual conste necessariamente o dia, o local, a hora da reunião, se presencial ou virtualmente (proposto em assembleia) e a ordem do dia.
- § 2º A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de metade mais um de todos os associados em condições de votar. Não havendo quórum na primeira convocação, com qualquer número de associados em condições de votar, no mesmo dia e no mesmo local, 30 minutos depois. Em qualquer caso, as decisões serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.
- § 3º É expressamente vetado o voto por procuração.
- § 4º Havendo empate na votação, o Presidente terá o voto de Minerva.
- § 5º A Assembleia Geral somente poderá votar os assuntos constantes da ordem do Dia.

Artigo 19 Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em livro próprio pelo 1º secretário e a respectiva ata, assinada por ele, pelo Presidente da mesa e pelos associados que o desejarem, deverá ser lavrada e assinada após o encerramento da mesma.

Parágrafo único - Poderá a Assembleia Geral autorizar a mesa a mandar lavrar e assinar posteriormente à respectiva, delegando poderes a três associados presentes durante toda a reunião para, em seu nome, conferi-la e aprová-la.

Artigo 20 Da ata de cada sessão deverão constar necessariamente à transcrição da Ordem do Dia, o resultado das votações e, por extenso, as declarações de voto, quando o declarante o requerer.





Artigo 21 Na falta do Presidente e do Vice-Presidente, caberá ao 1º Secretário a convocação e presidência da Assembleia Geral; na falta do 1º Secretário, caberá tal mister aos demais membros da Diretoria pela Ordem de Preferência fixada no artigo 23.

Artigo 22 No caso de ausência do 1º Secretário, a ata da Assembleia será lavrada pelo 2º Secretário; na falta deste o Presidente nomeará um secretário "ad hoc".

Artigo 23 A Diretoria será composta de seis membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário;
- V. 1º Tesoureiro;
- VI. 2º Tesoureiro.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos por votação, com rito decidido em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se até 31 de maio, de dois em dois anos, podendo o rito ser de forma presencial ou eletrônica, podendo também ser reconduzidos por até dois mandatos consecutivos para o mesmo cargo.

§ 2º O mandato da Diretoria e dos Conselheiros terá duração de dois anos.

§ 3º Nenhuma função eletiva ou designada será remunerada.

Artigo 24 Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações legitimamente emanadas dos órgãos competentes da Associação;
- II. Superintender e administrar o patrimônio da Associação;
- III. Convocar a Assembleia Geral ordinária ou extraordinariamente, na forma prevista neste estatuto;

PRENOTADO
4º RCPJ/SP




11



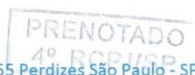
- IV. Realizar processo seletivo transparente para admitir empregados e fixar seus salários;
- V. Resolver os casos omissos ou duvidosos do presente estatuto.

Parágrafo único - A Diretoria, quando reunida, deliberará, pelo voto da maioria de seus membros, os assuntos em pauta, decidindo o Presidente em caso de empate.

Artigo 25 A Associação será representada ativa e passivamente, em juízo e fora dele, pelo seu Presidente ou, na falta ou impedimento deste, por qualquer dos membros da Diretoria.

Artigo 26 Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e representar ou fazer representar a Associação em todos os atos oficiais e extra oficiais;
- II. Presidir, quando presente, conferências, reuniões e sessões promovidas pela Associação;
- III. Propor à Diretoria a criação de Departamentos e os nomes dos respectivos Coordenadores, bem como, quando for o caso, a substituição destes;
- IV. Exercer os poderes normais de administração, solicitando, quando necessário, autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral;
- V. Nomear dentre os associados de qualquer categoria, de preferência Coordenadores ou membros do Conselho Fiscal, para representar a Associação em conferências, congressos ou outras quaisquer solenidade;
- VI. Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- VII. Executar as decisões que imponham penalidades aos associados, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, e as decisões da Assembleia Geral que lhe competirem;




 12



- VIII. Responder, em nome da Diretoria e ouvidos os seus membros, às interpelações dos associados, na forma estatutária;
- IX. Criar departamentos e designar os respectivos coordenadores;
- X. Prestar assistência social e trabalhista aos associados de qualquer categoria;
- XI. Estudar e propor medidas de caráter financeiro, econômico, cultural, recreativo, social e esportivo de interesse dos associados;
- XII. Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, a juízo da maioria de seus membros;
- XIII. Submeter ao exame do Conselho fiscal até o dia dez (10) de cada mês, o Balancete da receita e despesas do mês anterior;
- XIV. Submeter ao exame do Conselho Fiscal o Relatório Anual, o Balanço, a Prestação de Contas e Previsão Orçamentaria para o ano seguinte, em tempo hábil, de forma a possibilitar a deliberação na forma deste Estatuto;
- XV. Deliberar sobre a aplicação de penalidades a associados observando o presente Estatuto;
- XVI. Estabelecer e alterar, quando for o caso, "ad referendum" da Assembleia Geral as contribuições mensais ou anuais dos associados fundadores e efetivos;
- XVII. Autorizar seu Presidente a admitir, demitir e punir empregados e a fixar seus salários;
- XVIII. Determinar os estabelecimentos bancários onde a Associação deverá manter conta;
- XIX. Deliberar sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolverem responsabilidade econômico-financeira da Associação;
- XX. Deliberar sobre normas e critérios gerais e outros atos considerados necessários à administração da Associação;

PRENOTADO
4º RCP/SP



- XXI. Assinar, juntamente com o 1º Secretário, as atas das reuniões da Diretoria;
- XXII. Assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, ordens de movimentação de fundos sociais, títulos, cauções, ordens de pagamento, balancetes, balanços, previsões orçamentárias e demais papéis ou atos que envolvem a responsabilidade da Associação;
- XXIII. Registrar sua firma, juntamente com o 1º Tesoureiro e o 2º Tesoureiro, nos estabelecimentos bancários em que forem depositados fundos sociais, para movimentação dos mesmos;
- XXIV. Despachar o expediente e organizar a agenda e trabalhos da Diretoria;
- XXV. Abrir e encerrar, rubricando todas as suas páginas, os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- XXVI. Autorizar despesas de mero expediente, determinando o encaminhamento do comprovante a Tesouraria, para os devidos fins;
- XXVII. Convocar, sempre que necessário, reuniões extraordinárias da Diretoria;
- XXVIII. Cumprir e fazer cumprir as resoluções e diretrizes aprovadas pela Assembleia Geral;
- XXIX. Desempenhar as demais funções inerentes a seu cargo.

Artigo 27 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente, no caso de impedimento, licença ou ausência ocasional; sucedê-lo na vaga, e auxiliá-lo desempenhando as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 28 Compete ao 1º Secretário:

- I. Organizar e superintender os trabalhos da Secretaria, propondo à Diretoria as providências administrativas necessárias ao eficiente funcionamento dos serviços a seu cargo;
- II. Lavrar e subscrever as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral tanto Ordinária como Extraordinária;



- III. Organizar, de acordo com o Presidente, a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, redigindo as respectivas pautas;
- IV. Controlar a recepção e a correspondência, redigindo ou minutando os textos respectivos que assinará, quando for o caso, em conjunto com o Presidente;
- V. Superintender os serviços gráficos e as que vierem a ser editadas pela Associação;
- VI. Praticar todos os demais atos inerentes à função de secretário;
- VII. Substituir, sem prejudicar as suas funções, o Presidente, nas licenças, impedimentos ou ausências ocasionais do Vice-Presidente.

Artigo 29 Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário no caso de impedimento, licença ou ausência ocasional; sucedê-lo na vaga e auxiliá-lo desempenhando as funções que lhe forem atribuídas.

Artigo 30 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Organizar e superintender os trabalhos da tesouraria, propondo a Diretoria as providências administrativas necessárias dos serviços a seu cargo;
- II. Arrecadar e manter sob sua responsabilidade todos os valores da Associação, depositando as contribuições e as rendas em conta bancária aberta em nome da Associação, no estabelecimento de crédito que a Diretoria indicar;
- III. Movimentar, em conjunto com o Presidente, os fundos sociais, emitindo cheques, realizando transferências bancárias e pagamentos virtuais para pagamento de despesas autorizadas, bem como determinando o arquivamento dos respectivos comprovantes;
- IV. Prestar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral, as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitados;
- V. Fiscalizar e superintender:
 - a) a escrituração dos livros contábeis e fiscais;

PRENOTADO
4º RCP/SP



- b) a elaboração do balanço mensal, que deverá estar concluído antes do dia dez (10) de cada mês;
- c) a elaboração do balanço do balanço anual e da prestação de contas da Diretoria;
- VI. Praticar todos os demais atos inerentes às atribuições de tesoureiro;
- VII. Substituir, sem prejuízo de suas funções, o 1º Secretário nas licenças, impedimentos ou ausências ocasionais do 2º Secretário.

Artigo 31 Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro em caso de impedimento, licença ou ausência ocasional, sucedê-lo no caso de vaga e auxiliá-lo no desempenho das funções que lhe forem atribuídos.

Artigo 32 O Conselho Fiscal será constituído de três membros titulares e três membros suplentes, todos eleitos.

Parágrafo único - Presidirá o Conselho o membro mais idoso entre os eleitos e, se os três forem de mesma idade, o mais antigo no exercício do cargo de funcionários da Fundação São Paulo.

Artigo 33 Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Dar parecer sobre o Relatório Anual da Diretoria, o Balanço e a Prestação de Contas a serem submetidos à deliberação da Assembleia Geral Ordinária;
- II. Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte, esclarecendo, pormenorizadamente, as questões de inviabilidade que encontrar, de modo a sugerir uma orientação que poderá ser seguida pela Diretoria.

Artigo 34 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões, devendo assinar e rubricar o respectivo Livro de Atas.

Artigo 35 Das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão lavradas atas assinadas pelo Presidente e pelo membro que for por ele nomeado para servir de secretário.



Artigo 36 Os membros de Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos na forma decidida pela Assembleia Geral, garantido o voto secreto e sufrágio direto.

- I. A proclamação oficial dos eleitos, bem como a posse dos mesmos, dar-se-á imediatamente após a apuração e será presidida pelo Presidente da Comissão Eleitoral.
- II. Nos anos em que ocorrerem as eleições, o Presidente da AFAPUC fará a convocação da Assembleia Geral Ordinária, por edital, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data do pleito, prevendo o aviso de todos prazos, inclusive para impugnações e recursos, devendo nesta Assembleia ser eleita e formada a Comissão Eleitoral por três sócios fundadores ou efetivos, que estiverem quites com suas obrigações sociais.
- III. Até 05 (cinco) dias antes das eleições, o 1º Secretário da Associação deverá enviar à Comissão Eleitoral a lista, em tantas vias quantas forem as mesas eleitorais, dos sócios em condições de votar e ser votados.

Artigo 37 Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Elaborar o edital, regras e normas do processo eleitoral;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, na parte relativa à sua competência;
- III. Aceitar ou recusar o registro das chapas ou impugnar nomes de candidatos que a satisfazerem as exigências regimentais;
- IV. Receber do 1º Secretário da Associação a relação de sócios aptos a votar e serem votados, providenciando os respectivos livros de presença ou folhas de votação;
- V. Providenciar cabinas indevassáveis, bem como as urnas de votação;
- VI. Providenciar, às expensas da Associação, as cédulas únicas, nas condições previstas neste Estatuto;
- VII. Instalar e dirigir todos os trabalhos referentes às eleições;

PRENOTADO

[Handwritten signatures]
17



VIII. Apurar publicamente os votos depositados nas urnas;

IX. Proclamar oficialmente os eleitos e dar-lhes posse na forma do presente Estatuto.

Artigo 38 As cédulas serão únicas e deverão conter os nomes das chapas e respectivos espaços quadriláteros. O eleitor colocará o sinal (x) no quadrilátero correspondente à chapa de sua preferência.

§ 1º As cédulas serão fornecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º O papel será de tamanho único e não transparente.

§ 3º As cédulas não poderão ser manuscritas, podendo ser impressas por qualquer processo ou mesmo digital.

§ 4º Não serão apuradas as cédulas rasuradas, nem aquelas que contenham outro escrito ou sinal fora dos quadriláteros.

Artigo 39 O registro das chapas deverá ser encaminhado à Secretaria da Associação (Sede) e deverá ser requerido ao Presidente da Comissão Eleitoral com antecedência de 15 (quinze) dias da data da realização das eleições.

§ 1º O registro das chapas se fará mediante a apresentação de requerimento à Comissão Eleitoral com as informações sobre os candidatos e respectivos cargos, subscrito por no mínimo 25 associados, todos quites com suas obrigações sociais.

§ 2º O pedido de registro será instruído com declarações individuais ou coletivas de consentimento dos candidatos e indicará, na proporção de um para cada mesa eleitoral, os associados que, como fiscais de chapa poderão acompanhar a votação, e apuração e a proclamação dos resultados.

§ 3º As chapas incompletas serão sumariamente recusadas.

§ 4º Do indeferimento do pedido de registro caberá apenas pedido de reconsideração, em 24 horas da recusa, devidamente fundamentado, o qual



será decidido pela Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas, sob pena de considerar-se provido.

§ 5º Não se admitirá o registro de candidato isolado.

§ 6º Somente poderão integrar as chapas, sócios inscritos no quadro social há pelo menos dois anos sem interrupção e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 7º Nenhum candidato poderá registrar-se em mais de uma chapa, ainda, que para concorrer a cargos diferentes.

§ 8º A Comissão Eleitoral fará a divulgação oficial das chapas devidamente registradas até 10 (dez) dias antes do início das eleições.

Artigo 40 O Presidente da Comissão Eleitoral instalará tantas mesas eleitorais quanto forem necessárias.

Parágrafo Único - O horário de votação deverá ser fixado pela Comissão Eleitoral acessível a todo o corpo de funcionários da Fundação São Paulo associados a AFAPUC.

Artigo 41 As mesas eleitorais serão compostas pelos representantes designados e nomeados pela Comissão Eleitoral.

§1º É vedado a qualquer candidato participar das mesas eleitorais.

§2º Os suplentes somente participarão das mesas eleitorais quando substituírem o Presidente, o Secretário ou os Mesários, nos seus impedimentos eventuais ou efetivos.

Artigo 42 O(s) representante(s) de cada mesa eleitoral receberá(ão) da Comissão Eleitoral, até 3 (três) dias antes das eleições, o material necessário, acompanhado das urnas, lista dos eleitores e chapas registradas.

Artigo 43 No ato da votação, deverá o eleitor identificar-se e assinar a lista de presença na respectiva mesa eleitoral.

PRENOTADO
4º RCP/ISP



Parágrafo único - Não se admitirá voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 44 As impugnações e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral;

Parágrafo Único - As impugnações somente serão aceitas se feitas pelos próprios candidatos interessados, por escrito e devidamente justificadas.

Artigo 45 Expirado o prazo hábil para a votação, as mesas eleitorais procederão à apuração dos votos e, uma vez resolvidas as eventuais impugnações pela Comissão Eleitoral, o Secretário lavrará a ata que, com a lista dos respectivos eleitores e a urna com os votos recebidos, será remetida à Comissão Eleitoral, que processará a soma dos votos apurados nas mesas eleitorais e proclamará os nomes dos eleitos, empossando-os nos respectivos cargos, de tudo lavrando-se a respectiva ata, que deverá ser consignada em breve relatório, em ata de Assembleia Geral.

Artigo 46 A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência e instalada com a presença mínima de dois terços dos associados.

§ 1º Não alcançado esse quorum, em primeira convocação, nova Assembleia será convocada, com o prazo de oito dias e instalada com a presença de metade e mais um dos associados.

§ 2º Se, ainda assim, não for obtido o quórum, nova Assembleia será designada, em prazo de três dias úteis, sem exigência de quórum mínimo.

Artigo 47 Em qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, a dissolução somente será aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 48 A Assembleia Geral Extraordinária que aprovar a dissolução deverá indicar uma sociedade beneficente à qual serão destinados os bens e haveres da Associação depois de coberto o passivo eventualmente existente.

PRENOTADO
4º RCP/SP



20



AFAPUC
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DA PUC SP

Artigo 49 O presente Estatuto pode ser reformado, mesmo no tocante à administração, por proposta de qualquer associado, aprovada pela Assembleia Geral pelo voto de dois terços (2/3) dos associados em condições de votar. Não havendo quorum em primeira convocação, o Presidente convocará nova Assembleia, no prazo de quinze dias, sendo considerada aprovada a proposta se obtiver o voto de pelo menos dois terços dos associados presentes.

Artigo 50 O presente Estatuto adaptado ao novo Código Civil, entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Associação realizada em 30 de setembro de 2020, substituindo o anterior e revogando o Regimento Interno e será inscrito no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital.

A Mesa Diretora


Nalcir Antonio Ferreira Junior
Presidente


Maria Helena Gonçalves Soares Borges
1ª Secretária


Rodrigo Mariano Costa
1º Tesoureiro

19º CARTÓRIO
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
19º Subcartório - Perdizes - São Paulo - SP

Real Monte Alegre, 342 - Perdizes - São Paulo - SP
CEP: 05011-600 - Fone: (11) 3675-8556 / 3871-4948

Reconheço, por semelhantes, as assinaturas de: (1) MARIA HELENA GONCALVES SOARES BORGES, (1) RODRIGO MARIANO COSTA e (1) NALCIR ANTONIO FERREIRA JUNIOR, seu valor reconhecido em São Paulo, 28 de outubro de 2020.

Em testemunho da verdade.

Selos(s): 2 Ato(s):\$2AA-8167466; 1 Ato(s):\$1AA-8167466

Por Firma R\$ 4,45; Total R\$ 19,35; 4924953895736

MILTON BISPO DE JESUS FILHO - Escrevente Autorizado

Milton Bispo de Jesus Filho
Escrevente Autorizado

PRENOTADO
4º RCP/ISP

FIRMA 1
S11041AB0392654

FIRMA 2
S21041AA0167266